

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022- SEAGESP/SMS, de 21 de janeiro de 2022.

Regulamenta o art. 8º do Decreto Municipal nº 005/2022, de 19 de janeiro de 2022, disciplinado o acesso às repartições públicas municipais, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XVI do artigo 7º e o inciso VIII do art. 44, respectivamente, da Lei Complementar Municipal n.º 065, de 18 de fevereiro de 2021;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que as ações e serviços públicos de saúde devem priorizar as atividades preventivas e de controle de epidemias;

Considerando que a variante B.1.1.529 do coronavírus, denominada de "Ômicron", foi classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como VOC, ou seja, variante de preocupação do SARS-CoV-2, o que recomenda cautela;

Considerando que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países, inclusive no Brasil;

Considerando a necessidade estimular a adesão dos agentes públicos municipais ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19 como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município de Parelhas, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando, ainda, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF e nº 6625/DF e, mais recentemente, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 913/DF;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 005/2022, de 19 de janeiro de 2022, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública conforme Decreto do Estado do RN de n. 31.265, de 17 de janeiro de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º. Tornar obrigatória a comprovação do esquema vacinal completo, contra a Covid-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, como requisito de ingresso e circulação de pessoas nas repartições públicas do Município de Parelhas.

§1º Estão excetuados de observância do que determina o *caput* deste artigo aqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, mediante apresentação do documento comprobatório.

§2º Além do previsto no parágrafo anterior, somente aos pacientes ou usuários em atendimento que ainda não estejam totalmente imunizados será permitida a entrada e circulação nos estabelecimentos de saúde do Município.

Art. 2º. Os servidores públicos, estagiários, terceirizados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública do Município de Parelhas têm o dever funcional de comprovar o esquema vacinal, em conformidade ao calendário de imunização.

§1º A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser feita à chefia imediata até 31 de janeiro de 2022.

§ 2º O agente público enquadrado no que dispõe o §1º do art. 1º desta Portaria deverá apresentar, na ocasião, declaração com a devida justificativa médica ou técnica.

Art. 3º. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I – Aplicativo RN Mais Vacina;
- II – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;
- III – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal,

institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. O agente público de que dispõe o art. 2º que não atender ao disposto nos arts. 1º e 2º, todos desta Portaria, incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, da advertência até a suspensão ou mesmo a demissão, em caso de manutenção da recusa, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata do órgão ou entidade notificar o servidor que, elegível para vacinação, haja decidido não se imunizar para que, antes da instauração de processo administrativo disciplinar, imunizar-se ou apresentar justificativa médica ou técnica.

Art. 5º. O procedimento previsto no art. 4º desta Portaria aplica-se, no que couber, aos servidores terceirizados, configurando justa causa para dispensa do vínculo empregatício a recusa, sem justo motivo, da vacinação contra a COVID-19 por aqueles enquadrados em grupo elegível para imunização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Parelhas/RN, 21 de janeiro de 2022.

AILMA ALMEIDA DIAS DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Saúde, em exercício